PROJETO DE LEI Nº 011/2024.

Dispõe sobre a criação e regulamentação do cargo de condutor de ambulância no âmbito do Município de Verdejante, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais, especialmente as contidas nas disposições da Lei Orgânica, art. 10 e seguintes, propõe à Câmara Municipal de Vereadores a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído a regulamentação do cargo de provimento efetivo de condutor de ambulância, no âmbito da administração pública municipal de verdejante, Estado de Pernambuco, em atenção ao que dispõe o art. 145-A da lei nº 9.503/97 do código de trânsito brasileiro, acrescido pela lei nº 12.998/14.

§1º Ficam transformados, na data da publicação desta lei, os seis cargos efetivos de motoristas que integra a secretária municipal de saúde lotados juntos ao Hospital de Pequeno Porte Adelaide Alves Tavares, em cargos de condutores de ambulância, considerados veículos de emergência, conforme dispõe o art. 145-A da lei nº 9.503/97 do código de trânsito brasileiro, acrescido pela lei nº 12.998/14.

§2º O vencimento básico do cargo de condutor de ambulância será o previsto no anexo I desta lei, devendo o mesmo ser reajustado, periodicamente, de acordo com os critérios da administração pública e a disponibilidade orçamentária e financeira, atendendo as necessidades vitais básicas dos servidores e às de sua família como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, preservando o poder aquisitivo, vedada a vinculação do salário mínimo nacional para qualquer fim.

§3º Os condutores de ambulância e de serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU), que já exista ou venha a existir, são reconhecidos como profissionais da saúde no âmbito do município de Verdejante, Estado de Pernambuco.

§4º Ficam assegurados aos profissionais elencados no parágrafo §3º desta lei, a função específica para conduzir ambulância e veículos de socorro e atendimento à saúde, bem como os benefícios concedidos aos profissionais da saúde.

Art. 2º Os servidores públicos que exercem o cargo de motorista de ambulância, lotados juntos a Secretaria Municipal de Saúde, que estão exercendo, efetivamente, a função como condutor de ambulância, deverão manifestar por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei, para, caso queiram, ingressem no cargo de condutor de ambulância tratado nesta lei.

§1º A manifestação por escrito, conforme o caput deste artigo, poderá ser suprida com a confecção da respectiva portaria de nomeação junto à secretaria de administração e Finanças ou equivalente.

§2º Caso os servidores efetivos optem pelo ingresso no cargo de condutor de ambulância, deve-se, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, comprovarem o treinamento especializado para o cargo de condutor de ambulância, nos termos do art. 145-A da lei 9.503/97.

§3º O município poderá oferecer aos ocupantes de cargo de condutor de ambulância, as suas expensas, curso de capacitação e reciclagem periódicas em consonância com art. 145-A e 150 da lei 9.503/97 e as devidas normatizações do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

§4º Os atuais titulares do cargo de motorista que atuem como condutor de ambulância que não realizarem a opção na forma e no prazo previsto neste artigo, bem como não comprovem o cumprimento das exigências de capacitação prevista em lei, permanecerão exercendo as atribuições ao cargo que ocupa e colocado à disposição da administração pública municipal.

Art. 3º O ingresso no cargo de condutor de ambulância far-se-á mediante os mandamentos desta lei e conformidade com as regras do concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecendo aos seguintes requisitos:

I - Certificado de conclusão de nível médio;

II - Certificado de conclusão de nível fundamental, desde que o servidor já seja efetivo e, ao tempo, somente exigia-se à respectiva escolaridade;

III - Ser maior de 21 anos (vinte e um) anos;

IV - Possuir carteira nacional de habilitação - CNH, nas categorias B, C, D ou E;

IV - Possuir certificado de treinamento em curso especializado para condutores de veículos de emergência reconhecido pelo DETRAN-PE, nos termos do art. 145-A da lei nº 9.503/97 da resolução do CONTRAN nº 789 de 18 de junho de 2020.

Art. 4º A função de condutor de ambulância compõe-se no seguinte enquadramento:

Parágrafo único. Conduzir ambulâncias, veículo de emergência ou congêneres com curso especializado e reconhecido pelo DETRAN-PE, nos termos do art. 145-A da lei nº 9.503/97 e conforme instruções do Secretário(a) Municipal de Saúde ou pessoa por ele(a) delegada.

Art. 5º As atribuições básicas dos servidores, vencimento, carga horária, dentre outras informações dos ocupantes do cargo de condutores de ambulância constarão no anexo único.

Art. 6º Fica autorizado o chefe do poder executivo a regulamentação por meio de decreto, quanto às situações não previstas nesta lei, tais como: condutores do serviço de atendimento móvel de saúde, valores para gratificação de incentivo e diárias, dentre outras, respeitando todas as garantias legais impostas ao ente público, bem como às atribuídas aos servidores pela Constituição Federal e leis infraconstitucionais.

Art. 7º As despesas decorrentes da lei correrão por conta de dotações consignadas ao orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei revoga, inteiramente, a Lei Municipal nº 1.063, de 25 de abril de 2024 e tem seus efeitos retroagidos à 1º de junho de 2024.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, complementando, reestruturando e integrando a Lei Municipais quanto à Estrutura de Pessoal e Servidores Públicos Municipais e Estatuto do Servidores Públicos do Município de Verdejante.

Verdejante, Pernambuco, 26 de junho de 2024.

Haroldo Silva Tavares
Prefeito

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Cargo	Nº de vagas	Lotação	Requisitos para o cargo	Vencimento Mensal	Carga horária mensal
Condutor de Ambulância	6	Secretaria Municipal de saúde - HPP Adelaide Tavares	I - Certificado de conclusão de nível médio; II - Certificado de conclusão de nível fundamental, desde que o servidor já seja efetivo e, ao tempo, somente exigia-se à respectiva escolaridade; III - Ser maior de 21anos (vinte e um) anos; IV - Possuir carteira nacional de habilitação – CNH , nas categorias B,C,Dou E; V - Possuir certificado de treinamento em curso especializado para condutores de veículos de emergência ou congêneres reconhecidos pelo DETRAN-PE, nos termos do art. 145-A da lei 9.503/97 da resolução do CONTRAN, nº 789 de 18 de junho de 2020.	R$ 2.500,00	120 horas mensais – Equivalentes a 5 (cinco) Plantões mensais de 24 horas.

Atribuições Básicas do Cargo	**COMPETE AO CONDUTOR DE AMBULÂNCIA:** - Conduzir veículos de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; Conhecer, integralmente, o veículo e realizar manutenções básicas e necessárias; - Conhecer, tanto quanto possível, a malha viária; - Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde que integram o sistema de saúde local; - Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; - Outras tarefas compatíveis com as atribuições do cargo supracitado.